



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Processos nº	:	2425/2017
Responsável	:	RIVALDO BARBOSA DE SOUZA – Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins
Assuntos	:	Apresentação das Contas Anuais de Ordenador

Parecer nº 1.111/2018

Tratam os presentes autos deste processo eletrônico da Apresentação das Contas Anuais, do exercício financeiro de 2016, prestadas pela Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – Sr. Rivaldo Barbosa de Souza.

I – Da Formalização do Processo:

A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pela responsável e gerada com base nos dados contábeis da 7ª remessa de dados do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, e ingressou neste Tribunal em 14/03/2017, portanto, dentro do prazo previsto no art. 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n. 07/2013, estando formalizada com todos os documentos e demonstrativos contábeis exigidos na referida instrução.

II – Dos Resultados Gerais:

Em atendimento às disposições regulamentares da Instrução Normativa nº 07/2013, o Presidente da Câmara encaminhou o Balanço Anual do exercício financeiro de 2016.

O representante da Coordenadoria de Análise de Contas, por meio do Relatório nº 229/2018, analisa as contas em questão, abordando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como, os limites legais que norteiam a administração pública municipal.

Os Resultados Gerais do exercício foram demonstrados: nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como, na Demonstração das Variações Patrimoniais, de conformidade com os artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

1 – Do Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

A Receita Prevista para o exercício de 2016 de R\$ 00.000,00. A Receita Realizada de R\$ 696.009,97.

A Despesa Prevista de R\$ 705.068,81. A Despesa Realizada de R\$ 696.371,53. O déficit orçamentário de R\$ 361,56.

2 – Do Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro demonstrou a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte.

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício de R\$ 696.009,97. Os Recebimentos de natureza extra-orçamentária de R\$ 104.870,57. O saldo do exercício anterior de R\$ 3.160,00.

A Despesa Orçamentária realizada no exercício de R\$ 696.371,53. Os Pagamentos de natureza extra-orçamentária de R\$ 107.543,49. O saldo para o exercício seguinte de R\$ 125,52.

3 – Das Variações Patrimoniais:

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o Resultado Patrimonial do Exercício.

a) As Variações Patrimoniais Aumentativas compreendem os seguintes grupos de contas:

I – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria representam toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – no valor de R\$ 00.000,00.

II – Contribuições representam as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de iluminação pública - no valor de R\$ 00.000,00.

III – Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos representam as variações patrimoniais auferidas com a venda de bens, serviços e direitos, resultando em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

e deduzindo-se as devoluções, abatimento e descontos comerciais concedidos – no valor de R\$ 00.000,00.

IV – Variações Aumentativas Financeiras representam os descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros – no valor de R\$ 00.000,00.

V – Transferências e Delegações Recebidas representam as transferências intergovernamentais e intragovernamentais às instituições multigovernamentais e privadas, com ou sem fins lucrativos, de convênios e do exterior – no valor de R\$ 696.009,97.

VI – Valorização e Ganhos com Ativos representam a reavaliação e ganhos de Ativos – no valor de R\$ 00.000,00.

VII – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas representam os resultados positivos da equivalência patrimonial, dividendos, etc – no valor de R\$ 00.000,00.

b) As Variações Patrimoniais Diminutivas compreendem os seguintes grupos de contas:

I – Pessoal e Encargos representam a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, com subsídios, vencimentos, saldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrente do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos - no valor de R\$ 448.086,64.

II – Benefícios Previdenciários representam as Aposentadorias, Pensões, Reformas, Reserva Remunerada, e outros de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Assistenciais - no valor de R\$ 00.000,00.

III – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo representam as despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargo), tais como: diárias, material de consumo, depreciação, autorização, etc - no valor de R\$ 154.093,55.

IV – Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras representam as operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias – no valor de R\$ 00.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

V – Transferências e Delegações Concedidas representam as transferências intergovernamentais e intragovernamentais às instituições multigovernamentais e privadas, com ou sem fins lucrativos, de convênios e do exterior - no valor de R\$ 00.000,00.

VI – Desvalorização e Perda de Ativos representam a perda de ativos, com redução a valor recuperável, de alienação e perda involuntária - no valor de R\$ 00.000,00.

VII – Tributárias representam os impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais - no valor de R\$ 917,61.

VIII – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas representam as premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participação, dentre outros – no valor de R\$ 00.000,00.

c) Resultado patrimonial:

I - superávit patrimonial, ou resultado econômico positivo apurado - R\$ 92.912,17.

4 – Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial evidenciou as contas representativas de bens, direitos e de compromissos assumidos com terceiros, indicando o patrimônio líquido da instituição pública.

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários - R\$ 125,52. O Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa - R\$ 180.432,95.

O Passivo Financeiro compreende as dívidas fundadas, e outros pagamentos independa de autorização orçamentária - R\$ 00.000,00. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate - R\$ 00.000,00.

Ativo Real -	R\$	180.558,47
Passivo Real -	R\$	00.000,00
Saldo Patrimonial -	R\$	180.558,47 (+)

O resultado positivo, apurado no resultado do saldo patrimonial, demonstrou que o ativo foi suficiente para atender os compromissos representados pelo passivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Nas Contas de Compensação serão registrados os bens, valores, obrigações, e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio, no valor de R\$ 0.000,00.

III – Dos Limites Constitucionais:

1. Da Despesa:

O valor da despesa no exercício de 2016 foi de R\$ 696.371,53, representando 7,01% da receita, ou seja, acima do limite constitucional permitido de até 7%, portanto, em desacordo com o art. 29 – A da Constituição Federal, conforme a informação do item 6.1 do Relatório de Prestação de Contas.

2. Da Folha de Pagamento:

A folha de pagamento alcançou o montante de R\$ 448.086,64 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitenta e seis reais, sessenta e quatro centavos), representando 64,41% da receita recebida pelo legislativo, conforme a informação do item 6.2, ou seja, dentro do limite constitucional permitido de até 70%, estabelecido pelo art. 29 – A (§1º) da Constituição Federal.

IV – Dos Limites Legais:

1- Do Pessoal:

A Constituição Federal em seu art. 169 define que *“a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”*.

O art. 19, III, da LRF, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da receita corrente líquida, estabelecendo 60% para os Municípios.

O Poder Legislativo gastou com Pessoal, durante o exercício financeiro de 2016, 2,70% da receita corrente líquida do município, representando o valor total de R\$ 447.421,64 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais, sessenta e quatro centavos), conforme informação do item 5.2.

2- Dos Restos a Pagar:

O art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim dispõe:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Do total registrado em Restos a Pagar – R\$ 00.000,00 no Passivo Financeiro.

V – Das Irregularidades:

1. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 18,57% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991, (item 5.3 do relatório de auditoria);

2. O total da despesa da Câmara Municipal resultou em R\$ 696.371,53, atingindo o índice de 7,01% da receita base de cálculo, portanto acima do limite constitucional estabelecido, (item 6.1 do relatório);

3. Confrontando-se o valor declarado de receita recebida pela Câmara Municipal no Balanço Orçamentário (R\$ 696.009,97) com o valor repassado, que foi informado pelo Poder Executivo, no Demonstrativo do Repasse ao Legislativo (R\$ 695.643,34), verifica-se que houve divergência no valor de R\$ 366,63 (item 6.2 do relatório);

4. Verificou-se que não foi apresentada nas contas, o demonstrativo do valor do subsídio do vereador e do presidente da Câmara Municipal, conforme IN/TCE nº 07/2013, cópia da Resolução que fixa o subsídio dos agentes políticos, impossibilitando a aferição dos valores pagos aos mesmos, estando em desacordo com o artigo 4º, itens IX e XIII da IN nº 07/2013, (item 6.3 do relatório, quadro 17).

A Relatora, por meio do Despacho nº 367/2018, determinou a conversão dos presentes autos em diligência, com vistas ao saneamento da irregularidade supracitada.

VI – Da Revelia:

A Relatora, por meio da Citação nº 1122/2018, de 10 de maio de 2018, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifica o Sr. Rivaldo Barbosa de Souza – Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, que se encontra no Tribunal os autos de nº 2425/2017, que trata da Prestação de Contas Anuais Ordenador de 2016, para que o responsável pudesse se manifestar nos termos do Despacho nº 367/2018.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atesta que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para o Sr. Rivaldo Barbosa de Souza, portador do CPF: 508.024.451-87, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), alianzcontabilidade@gmail.com em 17/05/2018, referente ao processo nº 2425/2017.

Os representantes da Coordenadoria de Diligência, por meio do Certificado de Revelia nº 216/2018, informa que o responsável não apresenta as suas alegações de defesa, sendo considerado REVEL, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

O representante da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, por meio da Análise de Defesa nº 220/2018, informa que responsável acima mencionado não se manifestou em relação a citação a ele dirigida, sendo, portanto, considerado REVEL nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 33 (II) da Constituição Estadual, 1º (II), 10 (I) c/c 85 (III, b c/c 88, parágrafo único) e 104 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribunal do Estado do Tocantins), 37 c/c 77 (III) do Regimento Interno, esta Conselheira Substituta manifesta que o Tribunal poderá decidir julgar irregulares as Contas Anuais de 2016, prestadas pelo ordenador de despesa municipal - Sr. Rivaldo Barbosa de Souza, Presidente da Câmara de Divinópolis do Tocantins - TO, à época, pela prática de atos ilegais com graves infrações às normas constitucionais, previstas no arts. 29 – A, I e 195, I, da Constituição Federal; 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 e 102 da Lei nº 4.320/64; e sugerir a aplicação de multa, com base nos arts. 39 (I e IV) da lei e 159 (I e IV) do regimento.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES
Conselheira Substituta
23.424-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234249

Código de Autenticação: 678e494d624971271973b11ca1906061 - 08/08/2018 11:48:35